CONTRATO Nº 18/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DESTA COHAB/PA, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA, E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, Sociedade de Economia Mista Estadual, criada pela Lei nº 3 282, de 13/04/1965, com sede na Passagem Gama Malcher nº 361, nesta cidade, CNPJ nº 04.887.055/0001-16, representada neste ato na forma do seu estatuto por seu Diretor Presidente **LUÍS ANDRÉ HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA,** brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3040032-SSP/PA e CPF nº 372.635.522-72, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro **PAULO HENRIQUE DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 7267019-PC/PA e CPF/MF Nº 547.583.352-49, residente e domiciliado na Cidade de Ananindeua/PA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**, estabelecida na R. Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos, Belém - PA, 66023-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.835.476/0001-01, neste ato representado pelo Seu Presidente, **Sr. JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 88214889-SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 157.646.678-79, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com à **Inexigibilidade de Licitação Nº 08/2024, Processo nº 2024/1109312** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da CONTRATANTE, pelo sistema "on-line", nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado do Pará".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c o artigo 83 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-PA, por se tratar de contratação por meio de inexigibilidade de licitação, para cumprimento da obrigação legal de divulgação obrigatória dos atos administrativos da Companhia, nos termos do artigo 51, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da contratada após a prestação mensal dos serviços;
3.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
3.3. Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste termo;
3.4. Remeter à CONTRATADA, os atos administrativos e demais publicações exigidas por lei, praticados por seus agentes e servidores, a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, por meio do Sistema Informatizado de recebimento de matérias;
3.5. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações;

Identificador de autenticação: 60A9F8F.BB9B.76C.293FAA9BE1EE345CD3
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1024254 Anexo/Sequencial: 4

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: CAROLINA DE FRANÇA MORAES (Lei 11.419/2006)

3.6. A CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA, uma via do termo do contrato devidamente assinada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do termo respectivo que lhe foi entregue pela Imprensa Oficial, sob pena da não formalização contratual.
3.6.1. As despesas decorrentes da devolução dos documentos à CONTRATADA serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE;
3.7. A CONTRATANTE compromete-se a manter atualizado seu cadastro junto à CONTRATADA, ou seja, o endereço físico para o envio pelo correio dos boletos bancários, bem como seu endereço eletrônico o qual será o destino para o envio das faturas.
3.8. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações assumidas;
3.9. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o serviço de acordo com as especificações solicitadas por esta COHAB-PA, garantindo a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela Contratante, republicá-las no dia útil seguinte;
4.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento, sem qualquer ônus à contratante;
4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante;
4.4. Cumprir fielmente todas as condições constantes neste Termo de Referência, Edital e Contrato.
4.5. Apresentar a Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão de Regularidade do INSS, Certidão de Regularidade da Receita Federal, Certidão de Regularidade da Receita Estadual (se for o caso), a Certidão Negativa de Regularidade Trabalhista e a Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais;
4.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
4.7. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços resultantes;
4.8. Disponibilizar acesso à Contratante ao Sistema Informatizado de Envio de Matérias para envio de publicações.
4.9. Responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;
4.10. Responsabilizar-se por todas as falhas técnicas que porventura venham ocorrer na publicação, e sanar as incorreções sem ônus para o contratante;
4.11. Não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrido de fato superveniente e aceito pela administração do contratante.
4.12. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.
4.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
4.14. Na ocorrência de feriados legais, pontos facultativos e em decorrência de eventuais problemas de ordem técnica, as matérias encaminhadas, serão publicadas na edição do DOE imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

5. A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial do Estado:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: CAROLINA DE FRANÇA MORAES (Lei 11 419/2006)

Identificador de autenticação: 60A9F6F.BB9B.76C.293FAA9BE1EE345CD3
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1024254 Anexo/Sequencial: 4

5.1. As publicações no Diário Oficial do Estado do Pará dos atos administrativos serão entregues pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de CD, devidamente identificado, pen drive ou através da internet por meio de acesso eletrônico da CONTRATADA, ou outro acesso seguro que esta disponibilizar, mediante senha exclusiva que será fornecida pela CONTRATADA à pessoa devidamente credenciada para esse fim pela CONTRATANTE, ou outro endereço eletrônico que esta oferecer, mediante senha exclusiva, que será fornecida pela CONTRATADA à pessoa devidamente credenciada para esse fim pela CONTRATANTE.
5.2. O formato padrão da coluna no Diário do Estado é de 8 cm de largura, 26,5cm de altura, fonte VERDANA, tamanho 07;
5.3. No caso de envio de matéria por meio digital (CD OU PENDRIVE), as matérias deverão ser entregues pela CONTRATANTE na sede da CONTRATADA até as 14 (quatorze) horas do dia anterior da publicação, e no caso de envio via internet a transferência eletrônica do arquivo até às 16 (dezesseis) horas do dia anterior;
5.4. Às sextas feiras o horário de recebimento das matérias ás 14(horas) horas;
5.5. O cancelamento de publicações, para os usuários do sistema de envio de matérias, poderá ser realizado até ás 16 horas do dia anterior ao da publicação no próprio sistema, pela mesma pessoa credenciada para o envio;
5.6. Na impossibilidade de cancelamento de publicação de matéria via sistema, bem como para os não usuários do sistema de envio de matérias, o pedido de cancelamento de publicação de matéria deverá ser encaminhado pelo órgão ou entidade de origem á Diretoria do Diário Oficial Setor de Editoração Eletrônica da Imprensa Oficial do Estado por meio de oficio, fax, correio eletrônico, contendo:
5.6.1. Nome do órgão ou entidade solicitante;
5.6.2. Número da publicação (quando for o caso);
5.6.3. Identificação da matéria a ser cancelada;
5.6.4. Nome, assinatura e identificação do responsável pelo cancelamento;
5.6.5. Data da disponibilização da matéria;
5.6.6. Motivo do cancelamento;
5.7. Somente serão acolhidos os pedidos de cancelamento formulados na forma prevista no item 5.5 desta cláusula até ás 14 (quatorze) horas do dia anterior à data prevista para a publicação.
5.8. Na ocorrência de feriados legais, pontos facultativos e em decorrência de eventuais problemas de ordem técnica, as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão publicado na edição do Diário Oficial do Estrado imediatamente posterior.
5.9. Compromete-se a CONTRATANTE a fazer a transmissão de seus arquivos, impreterivelmente até às 16h do dia anterior ao de sua edição;
5.2. A CONTRATADA publicará as matérias transmitidas "on-line", objeto do presente contrato, obedecendo à paginação e a diagramação do Diário Oficial;
5.3. A CONTRATANTE responsabiliza-se pela guarda e pelo uso adequado do login e senha fornecida para uso do sistema. Caso haja o uso por terceiros para envio de qualquer material, a CONTRATANTE responderá pelos pagamentos de eventuais matérias enviadas;
5.4. A CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, seja no acesso ao sistema, na publicação do material enviado ou a falta de recebimento das faturas, para que esta última possa sanar tempestivamente o defeito ou a anomalia.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços de publicação no DOE o valor de R$ 7,70 (cinco reais e noventa e cinco centavos) por cada centímetro de matéria publicada (equivalente a 04 linhas), obedecendo-o padrão de publicação e formatação das páginas;
6.2. O valor global estimado do presente contrato importa em R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, aferido através da quantidade de publicações solicitadas.

Identificador de autenticação: 60A9F8F.8B9B.76C.293FAA9BE1EE345CD3
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1024254 Anexo/Sequencial: 4

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: CAROLINA DE FRANÇA MORAES (Lei 11.419/2006)

6.3. Nos preços referidos no item 2 estão inclusos todos os tributos, contribuições, e demais encargos que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
6.4. O valor estipulado nesta Cláusula poderá ser reajustado após 02 (dois) anos. O reajuste após este período será feito através de Termo Aditivo, sendo utilizado como índice regulador de inflação o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7. 1. A COHAB/PA pagará á Contratada pelos serviços prestados os valores faturados referentes às suas publicações no Diário Oficial do Estado, ocorridas no mês anterior ao pagamento, apresentados pela IMPRENSA OFICIAL, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e do recibo.
7.2. O pagamento será creditado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
7.3. O pagamento deverá ser efetuado no valor faturado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela Contratada, devidamente certificado por fiscal credenciado, por meio da conta corrente do Banco do Estado do Pará -BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
7.4. Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da Contratada, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O recurso orçamentário destinado à cobertura das despesas será extraído do orçamento da CONTRATANTE aprovado para o exercício, especificamente na rubrica Os recursos para cobrir a despesa com a presente contratação estão previstos na Funcional Programática – LOA 2024, no Programa de Trabalho: 16.122.1297.8338, Plano Interno: 411ATOS8338, Natureza de Despesa: 3339139 – OUTROS SERV TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.DA INFORM.E COMUM. PESS JURÍDICA, Fonte de Recurso: 01.500.0000.01, Nº DA AÇÃO - SIAFE: 294448.

8.2. No orçamento do exercício atual e dos próximos a CONTRATANTE consignará os recursos necessários aos pagamentos previstos das despesas.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente contrato será acompanhado e sua execução será fiscalizada na pessoa do Sr. **TONY CHARLES COSTA ABDORAL**, Chefe da Assessoria de Licitações e Contratos - ASLIC, nos termos do art. 153, inciso X e art. 185, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação vigente, nos termos seguintes:
a) Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado e atestar a plena execução do objeto contratado;
b) Atestar as Notas Fiscais correspondentes ao objeto do contrato, para efeito de pagamento;
c) Notificar a Contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo razoável para sua correção;
d) A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10. 1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado o limite disposto no art. 72 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de Termo Aditivo, mediante acordo prévio entre as partes.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: CAROLINA DE FRANÇA MORAES (Lei 11.419/2006)

Identificador de autenticação: 60A9F8F.8B9B.76C.2B3FAA9BE1EE345C03
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1024254 Anexo/Sequencial: 4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, por inexecução parcial ou total, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB, nos seguintes casos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos seguintes casos:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

c) O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;

d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do Manual de Fiscalização de Contratos da COHAB;

e) A decretação de falência;

f) A dissolução da CONTRATADA;

g) Razões de interesse da CONTRATANTE, justificadas e exaradas no processo interno;

h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

i) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - Judicial nos termos da legislação processual vigente.

11.2. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA no limite suficiente à compensação dos mesmos.

11.7. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência

II – multa, de 2% sobre o valor estimado do contratado; e

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

12.2. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.3. A sanção prevista no inciso III deste artigo poderá também ser aplicada a CONTRATADA quando:

Identificador de autenticação: 60A9F8F.BB9B.76C.293FAA9BE1EE345CD3
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1024254 Anexo/Sequencial: 4

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO CAROLINA DE FRANÇA MORAES (Lei 11.419/2006)

I - tenha sofrido condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a COHAB/PA, em virtude de atos ilícitos praticados.
12.4. Nos termos do art. 82, da Lei nº. 13.303/2016 ficam estabelecidas a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, as seguintes multas sobre o valor total do contrato, contados da data prevista para a execução dos serviços, que serão descontados da fatura por ocasião do pagamento à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor do Contrato, por dia e por ocorrência.
12.5. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato.
12.6. Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do Contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, ou ocorrer a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº. 13.303/2016.
12.7. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.
12.8. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá, a critério da CONTRATANTE descontado dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.
12.9. Se o valor da multa for superior ao valor devido a CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
12.10. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 84, III da Lei nº. 13.303/2016, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
I. Comportar-se de modo inidôneo;
II. fizer declaração falsa;
III. cometer fraude fiscal;
IV. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
12.11. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;
12.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE e, na impossibilidade de sua efetivação, deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da CONTRATADA da aplicação da penalidade, sob pena de ser rescindido o presente contrato e, inclusive, ficar impedida de participar de licitações processadas pela CONTRATANTE.
12.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o Contrato dele decorrente será nulo, não assistindo a CONTRATADA qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.
12.14. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a COHAB-PA.
12.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste contrato deverá ser efetivada em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de n10 (dez) dias de sua assinatura, face ao que dispõe o § 5º do artigo

Identificador da autenticação: 60A9F6F.8B9B.76C.293FAA9BE1EE345CD3
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1024254 Anexo/Sequencial: 4

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: CAROLINA DE FRANÇA MORAES (Lei 11.419/2006)

28 da Constituição do Estado do Pará e conforme a Resolução nº 12.094 de 31 de janeiro de 1991 do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado, da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante (duas) testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Belém(PA) 18 de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE DA SILVA COSTA
Diretor Administrativo e Financeiro

LUÍS ANDRÉ H. GUEDES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

JORGE LUIZ GUIMARAES PANZERA:5764667879 Assinado de forma digital por JORGE LUIZ GUIMARAES PANZERA:15764667879 Dados: 2024.10.2' 10:52:37 -03'00'

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
Contratada

TONY CHARLES COSTA ABDORAL
Chefe da Assessoria de Licitações e Contratos
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. NOME: [illegible]
RG: 7377560 PC/PA
CPF/MF: 089406064-34

2. NOME: [illegible]
RG.: 2196057 - PC/PA
CPF/MF: 416.443.991-15

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: CAROLINA DE FRANCA MORAES (Lei 11.419/2006)

Identificador da autenticação: 60A9F8F.BB9B 76C 293FAA9BE1EE345CD3
Confira a autenticidade desta documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1024254 Anexo/Sequencial: 4

R E S O L V E:
I – DESIGNAR o servidor LEO CRISTIANO DA COSTA SANTOS, Matrícula nº. 5965143/2, Cargo/Função: Assessor I, como fiscal do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP e o Órgão abaixo:

CONVÊNIO	ÓRGÃO	OBJETO
45/2022	Prefeitura Municipal de Rio Maria	Recomposição de Pavimentação asfáltica, no Município de Rio Maria/PA.

II – DESIGNAR o servidor LUIS MARCELO ALAMAR DE SOUSA, Matrícula nº. 54190976/3, Cargo/Função: Técnico em Gestão de Obras Públicas – Engenheiro Sanitarista, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do Convênio, acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.
III- Esta PORTARIA entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo a 21/02/2024.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GILMAR FRANCO MOTA
Secretário Adjunto.

Protocolo: 1134292

PORTARIA Nº. 1064/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 06/02/2024, publicado no DOE nº. 35.705, do dia 06/02/2024,
CONSIDERANDO a orientação do art. 67, da Lei 8.666/93, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/1202028, de 07/10/2024, e Memorando nº 217/2024, de 07/10/2024 - DIAC/SEOP.
R E S O L V E:
I - DESIGNAR o servidor MARCUS VINICIUS ANGELIM DE AZEVEDO, Matrícula nº 5936254/2, Cargo/Função: Coordenador, como fiscal do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP e a Empresa abaixo:

CONVÊNIO	EMPRESA	OBJETO
117/2022	Prefeitura Municipal de Chaves	Pavimentação de Seis Vias Urbanas em bicknet, no Município de Chaves/PA.

II – DESIGNAR o servidor RICARDO ANGELIM DA SILVA, Matrícula nº 5965128/2, Cargo/Função: Assessor I, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do Convênio, acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.
III- Esta PORTARIA entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo a 21/02/2024.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GILMAR FRANCO MOTA
Secretário Adjunto.

Protocolo: 1134293

PORTARIA Nº. 1066/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 06/02/2024, publicado no DOE nº. 35.705, do dia 06/02/2024,
CONSIDERANDO a orientação da Federal Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº3.302/2023, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/1202094, de 07/10/2024, e Memorando nº 216/2024, de 07/10/2024 - DIAC/SEOP..
R E S O L V E:
I – DESIGNAR o servidor WLYELISON BARBOSA CEREJA, Matrícula nº. 5951197/2; Cargo/Função: Coordenador de Núcleo Regional, como fiscal do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP e o Órgão abaixo:

CONVÊNIO	ÓRGÃO	OBJETO
111/2022	Prefeitura Municipal de Ourém	Construção do Centro Integrado de Fisioterapia, no Município de Ourém/PA.

II,– DESIGNAR o servidor MARCOS FABRICIO LAVAREDA CABRAL, Matrícula nº 5965062/2; Cargo/Função: Assessor I, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do Convênio, acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.
III- Esta PORTARIA entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo a 21/02/2024.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GILMAR FRANCO MOTA
Secretário Adjunto.

Protocolo: 1134294

PORTARIA Nº. 1068/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 06/02/2024, publicado no DOE nº. 35.705, do dia 06/02/2024,
CONSIDERANDO a orientação da Federal Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº3.302/2023, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/1202563, de 07/10/2024, e Memorando nº 218/2024, de 07/10/2024 - DIAC/SEOP..
R E S O L V E:
I – DESIGNAR o servidor LEO CRISTIANO DA COSTA SANTOS, Matrícula nº. 5965143/2, Cargo/Função: Assessor I, como fiscal do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP e o Órgão abaixo:

CONVÊNIO	ÓRGÃO	OBJETO
131/2022	Prefeitura Municipal de Rio Maria	Construção de Parque e Academia no Setor Vila Verde na Sede do Município de Rio Maria/PA.

II – DESIGNAR a servidora MARIELZA RODRIGUES BATISTA CAPELONI, Matrícula nº. 51855667/2, Cargo/Função: Técnico em Gestão de Obras Públicas-Arquiteto, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do Convênio, acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.
III- Esta PORTARIA entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo a 03/10/2022.
Dê Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GILMAR FRANCO MOTA
Secretário Adjunto.

Protocolo: 1134296

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2023 – COSANPA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 21/10/2024.
Data de Vigência: 24.10.2024 à 23.10.2025.
Contratada: NOVIDADES CABANO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA
CNPJ: 05.194.705/0001-00
Ordenador: José Fernando De Mendonça Gomes Júnior.

Protocolo: 1134199

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2021 – COSANPA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 17/10/2024.
Data de Vigência: 20.10.2024 à 19.10.2025.
Contratada: GB FINANCEIRA LTDA.
CNPJ: 10.480.314/0001-92
Ordenador: José Fernando De Mendonça Gomes Júnior.

Protocolo: 1134191

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/2023 – COSANPA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 21/10/2024.
Data de Vigência: 29.11.2024 à 28.11.2025.
Contratada: BZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 41.278.336/0001-06
Ordenador: José Fernando De Mendonça Gomes Júnior.

Protocolo: 1134185

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2021 – COSANPA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 21/10/2024.
Data de Vigência: 30.12.2024 à 29.12.2025.
Contratada: PAGPLAN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 37.224.002/0001-74
Ordenador: José Fernando De Mendonça Gomes Júnior.

Protocolo: 1134178

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2020 – COSANPA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 16/10/2024.
Data de Vigência: 21.10.2024 à 20.10.2025.
Contratada: SERVPRED SERVIÇOS PREDIAL E AMBIENTAL LTDA.
CNPJ: 13.803.194/0001-05
Ordenador: José Fernando De Mendonça Gomes Júnior.

Protocolo: 1134235

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 546/2024–PRESI, de 21.10.2024
Processo: nº 2024/1081562
Agente Público: THAIS CRISTINA GOMES PINHEIRO, matrícula nº 5962074/2, cargo de Assessor Técnico, lotada na Célula Executiva de Assistência Social - CEASS, no período de 12.09.2024 a 05.10.2024
Objetivo: Realizar visita técnica do Programa Sua Casa, nos municípios de Marabá, São João do Araguaia, Palestina do Pará e Parauapebas, Estado do Pará.
CONCEDER: 23 ½ (vinte e três e meia) diárias, no valor unitário de R$

247,07, totalizando a importância de R$ 5.806,14 (cinco mil, oitocentos e seis reais e quatorze centavos).
Luis André Henderson Guedes de Oliveira
Diretor Presidente

Protocolo: 1134433

PORTARIA Nº 545/2024-PRESI, de 18.10.2024
Processo: 2024/1136796
Agente Público: JOSÉ FRANCISCO BITENCOURT QUARESMA, matricula nº 5947999/1, cargo de Assistente de Projeto, lotado na Célula Executiva de Engenharia - CEENG, no período de 19 a 24.09.2024.
Objetivo: Realizar entrega de benefícios do Programa Sua Casa, no município de Uruara, Estado do Pará.
CONCEDER: 05 ½ (cico e meia) diárias, no valor unitário de R$ 247,07, totalizando a importância de R$ 1.358,88 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
Luis André Henderson Guedes de Oliveira
Diretor Presidente

Protocolo: 1134227

PORTARIA Nº 544/2024-PRESI, de 18.10.2024
Processo: 2024/729982
Agente Público: LYA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 5960837/1, cargo de Assessor Técnico, lotada na Célula Executiva de Assistência Social - CEASS, no período 11.06.2024 a 05.07.2024.
Objetivo: Realizar a conclusão dos trabalhos de vistoria técnica do Programa Sua Casa, no município de Ipixuna do Pará, Estado do Pará.
CONCEDER: 17 ½ (dezessete e meia) diárias, no valor unitário de R$ 308,84, totalizando a importância de R$ 5.404,70 (cinco mil, quatrocentos e quatro reais e setenta centavos).
Luis André Henderson Guedes de Oliveira
Diretor Presidente

Protocolo: 1134231

PORTARIA Nº 542/2024-PRESI, de 18,10.2024
Processo: 2024/934250
Agente Público: UBIRATAN TADEU MARTINS QUARESM, matrícula nº 6120130/1, cargo de Auxiliar Técnico, lotado na Célula Executiva de Engenharia - CEENG, nos dias 01 e 02.08.2024.
Objetivo: Realizar entrega de benefícios do Programa Sua Casa, nos municípios de Santarém, Faró e Curuá, Estado do Pará.
CONCEDER: 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 247,07, totalizando a importância de R$ 494,14 (quatrocentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos).
Luis André Henderson Guedes de Oliveira
Diretor Presidente

Protocolo: 1134285

PORTARIA Nº 543/2024-PRESI, de 18.10.2024
Processo: 2024/1081626
Agente Público: ELIELSO BENASSULY DE OLIVEIRA, matrícula nº 57596504/1, cargo de Auxiliar Técnico, lotado na Diretoria de Programa Especial de Moradia - DIPEM, no período 12.09.2024 a 05.10.2024.
Objetivo: Realizar visita técnica para Programa Sua Casa, nos municípios de Marabá, São João do Araguaia, Palestina do Pará e Parauapebas, Estado do Pará.
CONCEDER: 23 ½ (vinte e três e meia) diárias, no valor unitário de R$ 247,07, totalizando a importância de R$ 5.806,14 (cinco mil, oitocentos e seis reais e quatorze centavos).
Luis André Henderson Guedes de Oliveira
Diretor Presidente

Protocolo: 1134281

PORTARIA N.º 547/2024-PRESI, de 21.10.2024
Processo: nº 2024/1140981
Agente Público: LUÍS ANDRÉ HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 80845416/2, cargo de Diretor Presidente, lotado no Gabinete - GABIN, no período de 20 a 24.09.2024.
Objetivo: Representar esta Companhia em evento de entrega dos benefícios do Programa Sua Casa, no município de Uruará, Estado do Pará.
CONCEDER: 04 ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R$ 287,34, totalizando a importância de R$ 1.293,03 (um mil, duzentos e noventa e três reais e três centavos).
Luis André Henderson Guedes de Oliveira
Diretor Presidente

Protocolo: 1134394

ERRATA

Nº DOE Nº 35.962, de 13.09.2024, p. 109, Protocolo 1120389.
PORTARIA nº 461/2024-PRESI
Onde se lê: Nos dias 20 e 21.07.2024
Leia-se: No dia 05.08.2024

Protocolo: 1134361

CONTRATO

Nº do CONTRATO: 18/2024
Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da CONTRATANTE, pelo sistema "on-line", nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado do Pará".
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024 Valor do Contrato Original: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Dotação Orçamentária: Funcional Programática – LOA 2024 Programa de Trabalho: 16.122.1297.8338, Plano Interno: 411ATOS8338, Natureza de Despesa: 3339139 – OUTROS SERV TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.DA INFORM.E COMUM. PESS JURÍDICA, Fonte de Recurso: 01.500.0000.01, Nº DA AÇÃO - SIAFE: 294448.
Vigência: 18.10.2024 a 18.10.2026
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Imprensa Oficial do Estado do Para
Data da assinatura: 18.10.2024
Luis André Henderson Guedes de Oliveira
Diretor Presidente

Protocolo: 1134329

Errata
Nº DOE Nº 36.002, p. 69, Protocolo 1134017
Aviso de licitação
Onde se lê: Dia 30 de outubro de 2024, as 11h
Leia-se: Dia 07 de novembro de 2024, as 11h

Protocolo: 1134514

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

ERRATA

ERRATA A PORTARIA Nº062/2024-GAB/NGTM, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº36.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.
ONDE SE LÊ:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
LEILA ADRIANE NASCIMENTO MARTINS PAMPLONA	8400940	10/01/2024 a 09/01/2025	09/01/2025 a 23/01/2025 e 15/07/2025 a 29/07/2025
MARINA LUCIA PEREIRA DOS REIS	5464501	08/01/2023 a 07/01/2024	02/01/2025 a 16/01/2025 e 14/07/2025 a 28/07/2025

LEIA SE:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
LEILA ADRIANE NASCIMENTO MARTINS PAMPLONA	8400940	10/01/2024 a 09/01/2025	10/01/2025 a 24/01/2025 e 15/07/2025 a 29/07/2025
MARINA LUCIA PEREIRA DOS REIS	5464501	08/01/2023 a 07/01/2024	13/01/2025 a 27/01/2025 e 14/07/2025 a 28/07/2025

Protocolo: 1134190

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 043/2024
Exercício: 2024
Objeto: Prestação de serviços de Analista de Regulação de Transporte – Arquiteto, por prazo determinado em função temporária de nível superior, para atuar no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços de Transporte do Estado do Pará - ARTRAN/PA.
Endereço: Rua dos Pariquis nº 1907 – Bairro Batista Campos – Cep. 66033-110 – Belém/Pa.
E-mail: gabinete@artran.pa.gov.br
Ordenador: Eduardo de Castro Ribeiro Junior
Valor Total: R$ 4.763.283,19 (quatro milhões, setecentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais, e dezenove centavos).
Orçamento: Conta Programática: 822012612212978339, Natureza de Despesa: 319011, Fonte: 01500000001.
Data da assinatura: 22/10/2024
Vigência: 22/10/2024 a 21/10/2025
Origem: Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2024-ARTRAN, PAE 2024/189286.
Contratado: BRUNO GABRIEL FREITAS OLIVEIRA – inscrito no CPF 697.113.722-15

Protocolo: 1133810

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
Contrato: 044/2024
Exercício: 2024
Objeto: Prestação de serviços de Analista de Regulação de Transporte – Arquiteto, por prazo determinado em função temporária de nível superior, para atuar no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços de Transporte do Estado do Pará - ARTRAN/PA.